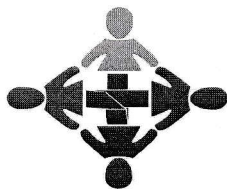


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

Ata da 403ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Tatuí

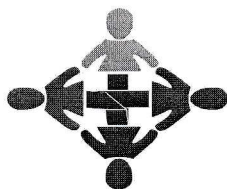
Às dezoito horas e trinta minutos, do dia **vinte e seis de junho de dois mil e vinte e seis**, estiveram reunidos na sala de reunião do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região, os Conselheiros: Dra. Juliana Hoffmann de Camargo, Alessandra Floriano da Silva Oliveira, Dra. Elizabeth Cristina Camargo, Érica Rodrigues Soares, Hilton Sarubo Bueno de Paula, Marcelo Francisco Fogaça, Maria do Carmo de Campos, Dr. Olívio Zanetti Junior, Rita Corradi de Azevedo, Terezinha Antunes Quevedo Jamoul, Julia Marques de Souza - Suplente do Dr. Cassiano Cordeiro Levy e Rosane de Jesus Duarte – Suplente da Poliana Taveira dos Santos. Com falta: Regina Camargo Bevevino. A Presidente, Dra. Juliana, iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes e, em seguida, apresentou ao Plenário os representantes do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo (CES-SP), Ledivan L. Seabra, Maria Zélia de B. Souza e Solange A. B. Penha, agradecendo a disponibilidade e a presença na reunião. Destacou a importância da participação do CES-SP para prestar apoio institucional, orientações e esclarecimentos aos conselheiros, acerca da legitimidade da atual gestão, contribuindo para o fortalecimento das ações deste Conselho. Em seguida, procedeu-se à leitura dos ofícios recebidos e enviados. **Ofícios Recebidos:** Ofício nº 1139/2026-SMS. Ofício nº 1215/2026-GS: Resposta ao nosso ofício nº 012/2026. (Recebido em 19/06/2026). E-mail-Setor Contábil da PMT: Balancete do mês de maio/2026. **Ofícios Enviados:** Ofício nº 011/2026-CMST: Ao CES-SP. Ofício nº 012/2026-CMST: Resposta ao Ofício nº 1139/2026-SMS. Ofício nº 013/2026-CMST. Ofício nº 014/2026-CMST. Ofício nº 015/2026-CMST: Convite ao CES-SP para participação em nossa reunião ordinária. Ofício nº 016/2026-CMST. Em sequência, a **Ordem do Dia:** 1) Ata da 402ª reunião ordinária de 29/05/2026. Ata **APROVADA.** 2) Foi realizada a leitura do parecer elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo (CES-SP), que conclui pela legitimidade da atual gestão, com vigência até 31/12/2026, após a análise dos documentos comprobatórios apresentados, portanto, a convocação de novo processo eleitoral para este Conselho de Saúde deverá ocorrer sob responsabilidade da Mesa Diretora do próprio Conselho, na data prevista no Regimento Interno Consolidado. Para fins de registro, fica consignado que o parecer emitido pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo (CES-SP) será reproduzido na íntegra, mantendo-se o teor original do documento: **“Em atenção ao Ofício nº 1215/2026 encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde (CES), apresentamos os seguintes esclarecimentos: 1. Assédio moral, perseguições, constrangimentos e intimidação: Em relação aos relatos de assédio moral, perseguições, constrangimentos e supostos atos de intimidação atribuídos ao Secretário Municipal de Saúde e à Sra. Daiane, cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Tatuí, caso entenda haver indícios de prática ilícita, registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente, para que sejam apurados os fatos por meio da devida investigação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. 2. Processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde: Quanto à solicitação de realização de novo processo eleitoral, não há fundamento para a**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

convocação de nova eleição, uma vez que a legitimidade da atual gestão do Conselho Municipal de Saúde de Tatuí já foi reconhecida pelos pareceres emitidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Procuradoria do Município de Tatuí, que atestaram a regularidade do processo eleitoral realizado. 3. Prestação de contas: No que se refere à prestação de contas, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente em seus artigos 37, 41 e 43, observando-se ainda o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tais dispositivos estabelecem de forma clara os procedimentos e instrumentos de transparência, fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos na área da saúde. 4. Local de realização das reuniões do Conselho: Quanto ao local de realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, deve ser observada a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, especialmente sua Quarta Diretriz, bem como as disposições constantes da legislação municipal e do Regimento Interno do Conselho, garantindo as condições necessárias ao pleno exercício do controle social. 5. Cumprimento da legislação municipal: Devem ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.679/1993, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.805/2013, bem como a validade e os efeitos do Decreto Municipal nº 22.389/2022. Destaca-se que os itens 3.3 e 3.4 do referido decreto são claros quanto às suas determinações e devem ser integralmente cumpridos. 6. Visita presencial da Comissão de Integração do Conselho Estadual de Saúde: Quanto à realização de visita presencial do Conselho Estadual de Saúde, por intermédio da Comissão de Integração, informa-se que a agenda poderá ser definida conforme a disponibilidade da Comissão, mediante contato pelo endereço eletrônico ces@saude.sp.gov.br.” O referido parecer foi aprovado por aclamação pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo (CES-SP), com registro na respectiva ata da reunião daquele colegiado. Posteriormente, após sua apresentação e apreciação pelo Plenário deste Conselho de Saúde, o parecer também foi **APROVADO** por consenso pelos conselheiros presentes. 3) Mediante as explanações apresentadas durante a presente reunião, o Pleno deliberou pela reintegração da Secretária Executiva, Sra. Maria Antonia Passarelli Santiano, ao exercício de suas funções. Ficou ainda estabelecido que serão observadas e cobradas todas as deliberações, definições e encaminhamentos anteriormente aprovados pelo Plenário, no que se refere ao cumprimento das decisões já estabelecidas. **APROVADO** por aclamação. Todos os documentos aprovados em reunião se encontram disponíveis em nossos arquivos para consulta dos Conselheiros. Reiteramos que a entrega de documentações a serem analisadas pelas devidas Comissões, devem cumprir o prazo de **10 dias de antecedência** à data da reunião ordinária, não sendo admitida a apresentação fora do prazo estabelecido, conforme decidido em Plenário e registrado em ata. Mediante os fatos ocorridos, caso este prazo não seja cumprido, informamos que as solicitações não serão analisadas, prejudicando a emissão de pareceres e aprovações. Informamos novamente que, por decisão deste Plenário, toda documentação deve ser entregue de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

forma física, com protocolo oficial, constando assinatura, carimbo e data, garantindo a validade legal e comprovação da entrega de documentos. Ressaltamos que, todos os documentos físicos são arquivados em pastas específicas para: consultas, reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, prestação de contas, análise de contratos, registro de denúncias, solicitações, sugestões, requerimentos, entre outros. Quando o conteúdo é sensível, urgente ou muito importante (como denúncias, requerimentos ou entrega de documentos, etc...), o formato físico reforça a seriedade e dá mais peso institucional à entrega. Documentos entregues via e-mail, em formato PDF, no momento, servem apenas, para complementar e agilizar as análises das Comissões, para que se cumpra os prazos previstos de aprovação, mas não dispensa a entrega destes, de forma física. A Presidente finaliza a reunião agradecendo a presença de todos e solicita a mim, Rita Corradi de Azevedo, que lavre a presente ata, que após lida será assinada por todos em lista de presença.

Rita Corradi de Azevedo
Vice-Presidente do C.M.S.T.

Dra. Juliana Hoffmann de Camargo
Presidente do C.M.S.T.